



Município de Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2018

Processo 282/2018

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ora denominado licitador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul n.º 130, Centro, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento, que realizará **TOMADA DE PREÇOS n.º 029/2018, tipo Menor Preço por Lote**, a qual será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais n.º 1052/2002, 1994/2015 e suas alterações, Leis Federais 123/2006, 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: impreterivelmente até as **8 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 2018** e a Portaria n.º 001/2018, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues pessoalmente.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as **8 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 2018.**

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Administração/Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 CENTRO – na cidade de DOIS VIZINHOS – PR. Os contatos pelos fones (46) 3536 8848.

2. ELEMENTOS INSTRUTORES

2.1. O Edital de Licitação e seus respectivos anexos estarão disponíveis aos interessados no site do Município www.doisvizinhos.pr.gov.br. Qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos é de responsabilidade dos interessados acompanharem neste mesmo site.

2.2. São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- Carta de Credenciamento – **ANEXO I**; (substitui a exigibilidade de uma procuração, deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa e a assinatura com firma reconhecida em cartório).
- Termo de Renúncia – **ANEXO II**;
- Situação Financeira da Empresa – **ANEXO III**;
- Minuta do Contrato - **ANEXO IV**;
- Visita Técnica – **ANEXO V**;
- Declaração Unificada – **ANEXO VI**;
- Declaração de Valores – **ANEXO VII**;
- Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.

2.3. As empresas participantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a PREFEITURA, licitante que não o fizer, protocolizando seu pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.ºs 1 e 2), sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

3.2. Nos casos em que a alteração do edital importe em modificações das propostas, o licitador prorrogará o prazo de abertura e julgamento.

4. OBJETO



Município de Dois Vizinhos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS PRINCESA IZABEL (ESQUINA COM A AVENIDA SALGADO FILHO), RUA FIRMO HABLICH E AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY – COM LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE ABERTO A AMPLA CONCORRÊNCIA.

5. DO PREÇO

5.1. Teto máximo da Licitação é de:

Lote 01 - R\$ 102.359,51 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Lote 02 - R\$ 37.132,89 (trinta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos).

LOTE: 1 - LOTE ABERTO A AMPLA CONCORRENCIA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	33085	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra a ser executada: REVITALIZAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY E RUA FIRMO HABLICH - ÁREA TOTAL DE 1020,60M². Obs.: As duas ruas fazem parte de mesmo item por se tratar de ruas interligadas, sendo necessário a fazer parte do mesmo item pois a obra se dará na esquina.	1,00	UN	102.359,51	102.359,51
TOTAL						102.359,51
LOTE: 2 - LOTE EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	33085	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra a ser executada: REVITALIZAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CBUQ, NA RUA PRINCESA IZABEL ESQUINA COM AVENIDA SALGADO FILHO - ÁREA TOTAL DE 274,30M².	1,00	UN	37.132,89	37.132,89
TOTAL						37.132,89

5.2. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta.

5.3. A proponente deverá ter todos os equipamentos para a realização dos serviços.

5.4. Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.

5.5. Os produtos utilizados para a execução do objeto deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

5.6. Os materiais, bem como os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se a proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



Município de Dois Vizinhos

5.7. A empresa proponente deverá incluir na contraprestação todos os custos para execução da obra.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Poderão habilitar-se a presente licitação empresa do ramo de construção, com atividade compatível ao objeto ora licitado.

6.1.1. Para o lote denominado “**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**” a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal n.º 1994/2015, Decreto Municipal 12070/2015 e demais legislações aplicáveis e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

6.2. As Empresas não cadastradas, que solicitarem formalmente e diretamente ao serviço de protocolo a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições exigidas para **cadastro**, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de DOIS VIZINHOS, sito Av. Rio Grande do Sul, 130 - DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná.

6.3. Não poderão participar do presente Certame:

- a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) de capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;
- d) Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A empresa interessada em participar desta licitação, poderá visitar o local onde se realizarão os serviços que constituem o objeto desta licitação, devendo apresentar ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS Atestado de Visita Técnica que conhece os locais e as dificuldades que os mesmos possam oferecer como também que recebeu todos os documentos necessários (edital e anexos), firmada pelo responsável técnico e responsável legal da Licitante, e vistado pelo responsável do Departamento de Gestão Urbana, conforme o modelo do **ANEXO V**.

7.2. A visita deverá ser agendada junto ao Departamento de Gestão Urbana, antes da abertura da licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná em dias e horários em que haja disponibilidade de um profissional do Departamento de Gestão Urbana, para que o mesmo possa passar as orientações necessárias.

7.3. O **atestado somente será fornecido** ao responsável Técnico pela proponente, devidamente identificado pela carteira profissional, que deverá(ão) comprovar através de documento expedido pelo CREA ou CAU que é o responsável pela empresa, no momento da visita.

7.4. Solicita-se que os responsáveis técnicos estejam no local de encontro com antecedência, ao horário marcado.

7.5. **Não serão aceitos retardatários** e não será possível a realização da visita técnica em outra data, sendo imprescindível a presença do(s) responsável(s) técnico(s) para efetuar a visita no dia e horário pré-agendados. A licitante que não comparecer a visita, ou não respeitar o horário, poderá ser **INABILITADA DESTE CERTAME**, a critério da Comissão de Licitações, devendo a empresa interessada justificar a impossibilidade ou o não comparecimento na data apazada, sendo posteriormente em caso de aceite da justificativa, designada nova data para a visita técnica anteriormente a data de abertura do certame licitatório.

7.6. Se a empresa interessada não achar necessário fazer a visita técnica, a mesma deverá apresentar a **Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1)**, responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

8.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e identificado, obedecida a sequência das solicitações deste edital.



Município de Dois Vizinhos

8.1.1	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL , emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em plena validade. A listagem dos documentos necessários ao cadastro poderá ser obtida no endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br , na guia Certificado de Registro Cadastral.
8.1.2	Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, que deverá ser demonstrada pela obtenção do Índice de Solvência Geral (SG) , maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida no ANEXO III , que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e o contador. Para o licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente. ASSINATURAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO A empresa Licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada neste documento, será inabilitada.
8.1.3	Certificado de Registro de Pessoa Física no CREA ou CAU , contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.
8.1.4	Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU , contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). (A empresa deverá apresentar o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica do mesmo conselho do profissional indicado para atendimento ao item 8.1.3).
8.1.5	Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada, pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação. Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.
8.1.6	Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente ou Responsável Técnico. As obras/serviços de maior relevância e valor significativo são os constantes da Planilha de Serviços: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ Obs. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com o acima descrito inabilitará a proponente. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA ou CAU .
8.1.7	Certidão de Acervo Técnico com Atestado , expedido pelo CREA ou CAU , com atividade compatível com o objeto da licitação, em nome do Responsável Técnico pelos serviços, indicado pela proponente. As obras/serviços de maior relevância e valor significativo são as seguintes da Planilha de Serviços: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ
8.1.8	Atestado de visita técnica (ANEXO V) , vistado pelo responsável do <i>Departamento de Gestão Urbana</i> do Município, conforme modelo do ANEXO V do edital, comprovando que o responsável técnico designado pela empresa vistoriou o local onde será executado o objeto desta licitação e que conhece o local da execução dos serviços e as dificuldades que os mesmos possam oferecer, ou Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1) .
8.1.9	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo VI);

Outros Documentos – Fora do Envelope 1

8.1.10	Para o credenciamento , se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações de decorrência de tal investidura; Se procurador: Instrumento público ou particular de procuração este último poderá ser substituído pela Carta de Credenciamento - ANEXO I ; (substitui a exigibilidade de uma procuração), deverá estar devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, este
--------	---



Município de Dois Vizinhos

	com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes e o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação. ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO
8.1.11	Termo de Renúncia (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme modelo anexo, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente - ANEXO II . Obs: O presente Termo poderá a critério da empresa ser anexado ao envelope n° 01, ou apresentado separadamente durante a sessão de abertura quando solicitado pela comissão permanente de licitação. ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO:

8.2.1. O Certificado de Registro Cadastral só será válido se todas as Certidões estiverem com suas validades vigentes, caso não esteja, será necessário apresentar a Certidão atualizada, acompanhando o Certificado de Registro Cadastral, inseridas dentro do Envelope N.º 01, no ato de abertura da licitação.

8.2.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública desta Tomada de Preços.

8.2.3. O documento citado no item **8.1.10 (CARTA DE CREDENCIAMENTO – Anexo I)**, deverá ser entregue à comissão de licitação no ato de entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas, ou ainda no momento da abertura do certame licitatório, para que o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

8.2.4. O documento citado no item, **8.1.11 (TERMO DE RENÚNCIA – Anexo II)** poderá ser anexado ao envelope n.º 01 juntamente com a documentação exigida no item **8.1** deste instrumento ou ser entregue durante a sessão de abertura quando solicitado pela comissão permanente de licitação.

8.2.5. A comissão de licitações consultará o cadastro de fornecedores da Prefeitura de Dois Vizinhos, sempre que o licitante houver deixado de apresentar ou houver dúvidas sobre qualquer documento exigido no edital. Se o documento encontrar-se no cadastro e estiver apto, o licitante será considerado habilitado.

8.2.6. Se o **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

8.2.6.1. Se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

8.2.7. Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

8.2.8. Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

8.2.9. Não serão aceitos documentos encaminhados via fac-símile, à exceção do Termo de Renúncia.

8.2.10. Os envelopes contendo a documentação deverão ser subscritos em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 029/2018
“IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA”

9. PROCEDIMENTOS



Município de Dois Vizinhos

9.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O recebimento dos envelopes *01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços*, deverá ser impreterivelmente até às **8 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.**

9.2.1. Os envelopes recebidos pela comissão de licitação antes da sessão serão incluídos e analisados como os demais que foram entregues durante a sessão pública;

9.2.2. Os envelopes recebidos pela Comissão de Licitação antes da sessão, mas que as empresas não enviaram representantes, também serão incluídos e analisados como os demais que foram entregues durante a sessão pública;

9.3. Os representantes das empresas deverão apresentar-se munidos de documento oficial de identificação, e do documento de credenciamento.

9.3.1. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

9.4. Após o credenciamento, os envelopes *01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços*, serão entregues pelos representantes das empresas à Comissão de Licitação;

9.5. A abertura dos envelopes *01 – Habilitação e 02 – Proposta de Preços* será realizado no mesmo local, às **8 horas e 30 minutos do dia 26 de novembro de 2018**, na forma e sequência que se segue:

9.5.1. Abertura do envelope seguindo com a numeração sequencialmente da documentação pela Comissão de Licitação e após, rubricados pelos representantes das licitantes presentes;

9.5.2. Apreciação da documentação e julgamento da conformidade com as exigências deste edital;

9.5.3. Havendo interposição de recurso relacionado com a análise da Documentação para Habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 2 – *Proposta de Preços*, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

9.5.4. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas de preços, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão.

9.5.5. Cumprida a etapa da avaliação do recurso e não havendo interesse de interposição do mesmo, mediante a desistência expressa, por parte das proponentes ou após o julgamento os recursos interpostos, serão abertos o envelope 2 – *Proposta de preços*;

9.5.6. Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;

9.5.7. Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital, em especial com o limite de preços fixado no **item 05** deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, conforme art. 48 da Lei 8.666/93;

9.5.8. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes neste ato convocatório;

9.5.9. Devolução dos envelopes 2 – Proposta de Preços às licitantes *inabilitadas*, com registro em ata do motivo da desclassificação, conforme art. 48, Lei 8.666/93;

9.5.10. Registro em ata da sessão pública do resultado do julgamento;

9.5.11. Convite aos representantes das licitantes presentes, e que possuam poderes para tanto, para querendo renunciem expressamente ao direito de interposição de recurso quanto à decisão;

9.5.12. Deliberação, pela Comissão de Licitação, seguindo com a lavrada em ata da sessão pública e, após, divulgação e assinatura pelos presentes;



Município de Dois Vizinhos

9.5.13. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 2)

10.1. No envelope n.º 02, DEVERÁ CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS IMPRESSOS:

PROPOSTA IMPRESSA OBRIGATORIAMENTE CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, EM PAPEL A-4, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA E COM CARIMBO QUE CONSTE O NÚMERO DO CNPJ DA MESMA.

ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, FICANDO A CRITÉRIO DA EMPRESA A OPÇÃO DA MÍDIA A SER UTILIZADA.

A) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, devidamente preenchida, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, que deverá ser preenchida e assinada pelo responsável técnico da empresa **(CONFORME MODELO)**.

a.1) Na planilha orçamentária deverá haver compatibilidade entre o modelo fornecido pela Prefeitura e a planilha apresentada pela empresa vencedora.

B) DECLARAÇÃO DE VALORES – onde deverá constar o Valor Proposto, **APRESENTANDO SEPARADAMENTE OS VALORES REFERENTES À MÃO-DE-OBRA e MATERIAL**, e informando o percentual correspondente ao valor dos serviços no custo total da Obra. A empresa também deverá constar na declaração que se compromete em informar nas notas fiscais os valores referentes à Mão de Obra e Materiais separadamente, para dedução de tributos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 971, e posteriores alterações, assinada pelo responsável legal da empresa. **(Conforme modelo – Anexo VII)**.

C) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - A planilha e cronograma físico-financeiro deverão ser preenchidos conforme modelos apresentados, deverá haver compatibilidade entre a planilha orçamentária encaminhada para a licitação com a planilha da empresa vencedora do processo, especificamente quanto aos preços unitários, sendo estes iguais ou inferiores, caso contrário, a empresa será desclassificada, assinada pelo responsável legal da empresa.

D) ÍNDICE DE BDI ANALÍTICO DETALHADO - Observando o percentual proposto na Planilha de Orçamentária, assinado pelo responsável legal da empresa, contendo dados da empresa, empreendimento (objeto da licitação) e a modalidade (Tomada de Preços 029/2018), (conforme modelo).

10.1.1. A planilha de BDI deverá ser preenchida conforme o enquadramento tributário da empresa junto aos órgãos competentes, e não podendo ultrapassar o intervalo admissibilidade.

10.1.2. A falta de algum dos itens **(a, b, c, ou d)** inabilitará a proponente.

10.2. ENTREGAR O CD-R ou PEN-DRIVE DA PROPOSTA DE PREÇOS COM TODOS OS DADOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS;

10.3. A empresa participante deverá acessar o site <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br>, na opção Licitações e Propostas, ESProposta, para baixar o programa que disponibilizará o preenchimento da Proposta, conforme descrito abaixo:

10.4. Deverão ser apresentados os valores por item e total.

10.5. As planilhas deverão ser preenchidas conforme modelos apresentados, sendo que a falta de algum item poderá resultar na desclassificação da proposta.



Município de Dois Vizinhos

10.5.1. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.5.2. As planilhas que necessitarem de ajustamento serão analisadas pelo responsável designado pelo Departamento de Gestão Urbana, Sr. Marcio Trentini que fará emissão de Atestado, quanto a aceitabilidade das mesmas e/ou correções aplicáveis para manter a classificação das empresas.

10.6. Os formulários apresentados deverão seguir a disposição dos itens e subitens discriminados na mesma ordem constante nos documentos solicitados no edital.

10.7. Disposições Gerais Referentes às Propostas:

10.7.1. A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve da Prefeitura através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta e considera que os elementos da licitação lhe permitem preparar uma proposta de preços completa e totalmente satisfatória.

10.7.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos gráficos e técnicos fornecidos pela **Prefeitura Municipal** são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

10.8. Os envelopes contendo a proposta de preços deverão ser subscritos em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 029/2018
“IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA”

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas contidas neste Edital.

11.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

11.2.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda as exigências deste edital; ou
- b) Com preço acima do máximo fixado no **item 5** deste Edital, ou manifestamente Inexequível, conforme previsto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2. Acaso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93.

11.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

11.3.1. As propostas que atenderem as exigências do Edital serão classificadas pela Comissão de Licitação.

11.3.2. Classificadas as propostas de preços, será declarada vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

11.3.3. Em caso de **EMPATE**, na proposta de preços, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões proferidas nesta licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



Município de Dois Vizinhos

12.2. O recurso deverá ser protocolado no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data da respectiva publicação, não podendo ser efetivado via “fac-símile”.

12.3. Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação;

12.4. Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão de Licitação ADJUDICARÁ a licitação e encaminhará o procedimento licitatório para a HOMOLOGAÇÃO.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até **2 (dois) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogado a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3. O prazo do contrato constante neste instrumento poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não serão aceitos subcontratações total ou parcial dos serviços, sendo que a proponente vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será conforme as especificações contidas nos projetos e anexos que integram o edital.

15.1.1. A empresa contratada deverá atender as orientações do Departamento de Gestão Urbana e a fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil Raul Zanella, CREA-PR 1362-00D, quando da impossibilidade da fiscalização o Engenheiro Fabiano Toscan, CREA-PR 1125-03/D fica nomeado com o suplente.

15.1.2. A gestão do Contrato será feita pelo Departamento de Gestão Urbana por meio de seu representante o Sr. Rogério Luis Nunes.

15.2. Os serviços serão executados nas Ruas Princesa Izabel, Rua Firmo Hablich e Avenida Presidente Kennedy, na cidade de Dois Vizinhos - PR.

15.3. A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, sob pena de suspensão dos pagamentos e do próprio contrato. Na mesma deverá constar o Número do Contrato.

15.4. Os produtos utilizados para execução do objeto deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

15.5. Os materiais, bem como os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.6. A proponente deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.



Município de Dois Vizinhos

15.7. Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficarão sobre responsabilidade da proponente.

15.8. Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes no projeto ou apresente irregularidades, será notificado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

15.9. Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Gestão Urbana Sr. Rogério Luis Nunes, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle e a fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil Raul Zanella, CREA-PR 1362-00D, quando da impossibilidade da fiscalização o Engenheiro Fabiano Toscan, CREA-PR 1125-03/D fica nomeado com o suplente.

16.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo para a execução dos serviços será de **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. A ordem de serviço poderá ser emitida, excepcionalmente em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, desde que devidamente justificado.

17.2. A obra deverá ter início no prazo de até 8 (oito) dias após a emissão da Ordem de Serviço. O Departamento de Gestão Urbana se reunirá com a contratada para esclarecimentos e informações quanto ao início da obra.

17.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas com a execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da Despesa	Conta de despesa	Funcional Programática	Destinação do recurso
2018	04020	09.003.15.451.0016.1078	00000

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento do valor acordado será em até **30 (trinta) dias**, após a prestação dos serviços e o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com Cronograma e o Laudo de Medição dos Serviços efetivamente realizados pela licitante vencedora, devidamente atestados e aprovados por técnicos da Administração Municipal responsável pela fiscalização dos serviços (Departamento de Gestão Urbana) e desde que atendidas às condições para liberação dos valores.

19.2. Requisitos para o 1º Pagamento:

- laudo de Medição/Vistoria realizada pelo Departamento de Gestão Urbana;
- apresentação da Nota Fiscal relativa à medição, onde deverá constar o número do Contrato e Processo.
- apresentação das certidões que comprove a regularidade perante CNDT, FGTS, INSS e MUNICIPAL;
- apresentação das guias que comprovem o recolhimento do INSS e FGTS relativos a obra;
- apresentação da ART/RRT de execução da obra. **Deverá constar o número do Contrato;**
- alvará de construção;
- apresentar a matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS);
- as medições realizadas para liberação do pagamento deverão estar de acordo com o cronograma físico financeiro.

19.3. Para os próximos pagamentos, à exceção do último, a empresa deverá apresentar:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

- laudo de medição mensal realizada pelo Departamento de Gestão Urbana;
- apresentação da Nota Fiscal relativa à medição;
- apresentação das certidões que comprovem a regularidade perante CNDT, INSS, FGTS e MUNICIPAL;

19.4. Para a realização do último pagamento será necessária à apresentação dos seguintes documentos:

- laudo de medição final realizada pelo Departamento de Gestão Urbana/órgão competente.
- certidão de Conclusão de Obra, emitida pelo Departamento de Gestão Urbana;
- apresentação da Nota Fiscal relativa à medição;
- apresentação das certidões que comprovem a regularidade perante CNDT, INSS, FGTS e MUNICIPAL;
- baixa da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS);

19.5. As medições realizadas para liberação do pagamento deverão estar de acordo com o cronograma físico financeiro.

19.6. Se houver aditivo deverá ser apresentado, além das certidões que comprovem a regularidade perante CNDT, INSS, FGTS e MUNICIPAL e ainda da ART/RRT.

19.7. É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, à regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.8. A **CONTRATADA** deverá entregar as Notas Fiscais até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, após esta data, deverá ser encaminhada a partir do primeiro dia do mês subsequente.

19.9. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura.

19.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com o laudo de medição expedido pelo Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura de Dois Vizinhos.

19.11. As Notas Fiscais deverão constar os **valores de Material e Mão de Obra separadamente**.

19.12. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, conforme Legislação vigente.

19.13. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

19.14. As faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de DOIS VIZINHOS, no endereço constante no preâmbulo deste edital, durante o horário do expediente.

19.15. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

19.16. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

19.17. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro.

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do INCC – Índice Nacional do Custo da Construção. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Analisar e aprovar qualquer detalhamento nos Projetos;

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

21.2. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços;

21.3. Efetuar os pagamentos conforme laudo de medições realizados pelo Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT. Manter no local da obra recursos humanos, materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização das obras e serviços, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos.

22.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

22.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados.

22.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

22.5. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da unidade. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

22.6. Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.

22.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

22.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

22.9. Deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. A vigência do contrato é de **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 § 1º e seus incisos da Lei 8666/93.

24. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

24.2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

24.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

23.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 33 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

24.5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



Município de Dois Vizinhos

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
 b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:

I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

III – não mantiver proposta;

IV – falhar gravemente na execução do contrato;

V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fazer declaração falsa.

25.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

25.2.1. Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

25.2.2. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

25.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

26. RESCISÃO

26.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

26.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades cabíveis.

26.3. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, que o técnico do Departamento de Gestão Urbana inspecione a obra e examine os registros e documentos que considerar necessário.



Município de Dois Vizinhos

27.2. A Contratada deverá manter no local da obra um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

27.3. Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando a legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a indenização.

27.4. Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

27.5. É facultado ao Licitador/Contratante, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

27.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

27.7. Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

27.8. O presente edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei N° 8.078 (D.O.U de 12/09/1990).

27.9. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do Fones (46) 3536 8837 e (46) 3536 8848, no horário de expediente, de segunda-feira à sexta-feira.

28. FORO

28.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

29. CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

Dois Vizinhos, 07 de novembro de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO(*)

À Comissão de Licitações

A empresa.....
estabelecida..... inscrita no CNPJ nº..... através do presente,
credenciamos o Sr.....portador da cédula de identidade nº.....de do CPF
nº,..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Tomada
de Preços nº 029/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em
nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2018.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(Assinatura com firma reconhecida em Cartório)

Carimbo do CNPJ da empresa

(*) NOTA: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES 01 E 02, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA(*)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Tomada de Preços nº 029/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____ em ____ / _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(Assinatura com firma reconhecida em Cartório)

Carimbo do CNPJ da empresa

NOTA(*): ENTREGAR DURANTE A SESSÃO DE ABERTURA QUANDO SOLICITADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



Município de Dois Vizinhos

ANEXO III

SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA (*)

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação financeira da empresa. Estes índices foram obtidos no balanço do último exercício social já devidamente registrado nos órgãos competentes.

A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, deverá ser demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo, baseada nos valores do Balanço apresentado no item 8, deste Edital.

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

A empresa Licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada neste Anexo, será inabilitada.

Dois Vizinhos,de..... de 2018.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(Assinatura c/firma reconhecida em Cartório)

Contador
N.º do CRC
(Assinatura c/firma reconhecida em Cartório)

Carimbo do CNPJ da empresa

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO



Município de Dois Vizinhos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N°

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO de DOIS VIZINHOS**, com sede administrativa à A. Rio Grande do Sul, 130, na cidade de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 76.205.640/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. RAUL CAMILO ISOTTON abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob n°, estabelecida na Rua....., n°, Bairro, na cidade de, Estado do, CEP, , neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador do CPF/MF sob o n°....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato** decorrência do Edital de **Tomada de Preços n° 029/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS PRINCESA IZABEL (ESQUINA COM A AVENIDA SALGADO FILHO), RUA FIRMO HABLICH E AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY – COM LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE ABERTO A AMPLA CONCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E REAJUSTE DE PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$**, sendo o valor de **Mão de Obra R\$.....** e de **Material R\$.....**

Tabela

Parágrafo Primeiro

Os produtos utilizados para a execução do objeto deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

Parágrafo Segundo

Os materiais, bem como os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do INCC – Índice Nacional do Custo da Construção. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será conforme as especificações contidas nos projetos e anexos que integram o edital.

Parágrafo Primeiro

A empresa contratada deverá atender as orientações do Departamento de Gestão Urbana e a fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil Raul Zanella, CREA-PR 1362-00D, quando da impossibilidade da fiscalização o Engenheiro Fabiano Toscan, CREA-PR 1125-03/D fica nomeado com o suplente.

Parágrafo Segundo

A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à



Município de Dois Vizinhos

licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro

A gestão do Contrato será feita pelo Departamento de Gestão Urbana por meio de seu representante o Sr. Rogério Luis Nunes.

Parágrafo Quarto

Os serviços serão executados nas Ruas Princesa Izabel, Rua Firmo Hablich e Avenida Presidente Kennedy, na cidade de Dois Vizinhos - PR.

Parágrafo Quinto

A proponente vencedora da licitação deverá até o início dos serviços, recolher e apresentar a Administração Municipal a **ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, sob pena de suspensão dos pagamentos e do próprio contrato. Na mesma deverá constar o Número do Contrato.

Parágrafo Sexto

Os produtos utilizados para execução do objeto deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

Parágrafo Sétimo

Os materiais, bem como os serviços, deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo oitavo

A proponente deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Parágrafo Nono

Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.

Parágrafo Décimo

Comprovado que o serviço fornecido não corresponde às especificações constantes no projeto ou apresente irregularidades, será notificado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo imediatamente após a notificação, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Décimo Primeiro

Apurada, em qualquer tempo, divergências entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. A ordem de serviço poderá ser emitida, excepcionalmente em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

A obra deverá ter início no prazo de até 8 (oito) dias após a emissão da Ordem de Serviço. O Departamento de Gestão Urbana se reunirá com a contratada para esclarecimentos e informações quanto ao início da obra.

Parágrafo Segundo

Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial da obra.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de Dois Vizinhos

DOTAÇÕES			
Exercício da Despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	04020	09.003.15.451.0016.1078	00000

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será em até **30 (trinta) dias**, após a prestação do serviço e o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com Cronograma e o Laudo de Medição dos Serviços efetivamente realizados pela licitante vencedora, devidamente atestados e aprovados por técnicos da Administração Municipal responsável pela fiscalização dos serviços (Departamento de Gestão Urbana) e desde que atendidas às condições para liberação dos valores.

- laudo de Medição/Vistoria realizada pelo Departamento de Gestão Urbana;
- apresentação da Nota Fiscal relativa à medição, onde deverá constar o número do Contrato e Processo.
- apresentação das certidões que comprove a regularidade perante CNDT, FGTS, INSS e MUNICIPAL;
- apresentação das guias que comprovem o recolhimento do INSS e FGTS relativos a obra;
- apresentação da ART/RRT de execução da obra. **Deverá constar o número do Contrato;**
- alvará de construção;
- apresentar a matrícula da obra no CEI (Cadastro Especifico do INSS);
- as medições realizadas para liberação do pagamento deverão estar de acordo com o cronograma físico financeiro.

Para os próximos pagamentos, à exceção do último, a empresa deverá apresentar:

- laudo de medição mensal realizada pelo Departamento de Gestão Urbana;
- apresentação da Nota Fiscal relativa à medição;
- apresentação das certidões que comprovem a regularidade perante CNDT, INSS, FGTS e MUNICIPAL;

Para a realização do último pagamento será necessária à apresentação dos seguintes documentos:

- laudo de medição final realizada pelo Departamento de Gestão Urbana/órgão competente.
- certidão de Conclusão de Obra, emitida pelo Departamento de Gestão Urbana;
- apresentação da Nota Fiscal relativa à medição;
- apresentação das certidões que comprovem a regularidade perante CNDT, INSS, FGTS e MUNICIPAL;
- baixa da obra no CEI (Cadastro Especifico do INSS);

Parágrafo Primeiro

As medições realizadas para liberação do pagamento deverão estar de acordo com o cronograma físico financeiro.

Parágrafo Segundo

Se houver aditivo deverá ser apresentado, além das certidões que comprovem a regularidade perante CNDT, INSS, FGTS e MUNICIPAL e ainda da ART/RRT.

Parágrafo Terceiro

É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, à regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá entregar as Notas Fiscais até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, após esta data, deverá ser encaminhada a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quinto

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura.

Parágrafo Sexto

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com o laudo de medição expedido pelo Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura de Dois Vizinhos.

Parágrafo Sétimo

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de Dois Vizinhos

As Notas Fiscais deverão constar os valores de **Material e Mão de Obra separadamente**.

Parágrafo Oitavo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Nono

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo

As faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de DOIS VIZINHOS, no endereço constante no preâmbulo deste edital, durante o horário do expediente.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

Parágrafo Décimo Segundo

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 76.205.640/0001-08

Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro.

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de **2 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57 § 1º e seus incisos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

Parágrafo Segundo

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Terceiro

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs01 a 33 e, em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Quarto

A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:



Município de Dois Vizinhos

- I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato;
- V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30(trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT. Manter no local da obra recursos humanos, materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização das obras e serviços, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos.



Município de Dois Vizinhos

- b)** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer dano ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c)** Utilizar profissionais devidamente habilitados.
- d)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da unidade. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- f)** Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- g)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- h)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- i)** Deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A fiscalização da obra será feita por técnicos do Departamento de Gestão Urbana.

A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, que o técnico do Departamento de Gestão Urbana inspecione a obra e examine os registros e documentos que considerar necessário.

A Contratada deverá manter no local da obra um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **Tomada de Preços n° 029/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Dois Vizinhos,de de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Razão Social
CNPJ N.º



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (modelo)

A **(nome da empresa licitante)**, CNPJ....., por seu Representante Técnico infra-assinado DECLARA que teve acesso a toda documentação relativa ao processo de **Tomada de Preços n.º 029/2018**, e que **visitou os locais** onde serão executados os serviços e demais condições que possam influenciar na execução dos mesmos.

....., dede 2018.

(Nome da empresa)

(Nome Responsável Técnico, carimbo e assinatura).

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica foi devidamente realizada, sendo repassadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante técnico da empresa supra identificada.

**Assinatura do Responsável Técnico
Departamento de Gestão**



Município de Dois Vizinhos

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, juntamente com seu representante técnico Sr.(a) (inserir o nome do representante), CPF nº, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado constantes na licitação modalidade de Tomada de Preços nº 029/2018, afirma ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e responsabilizando-se o contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução da obra.

Cidade, de fevereiro de 2018.

Nome, CPF, e assinatura do Responsável Legal da empresa

Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
DENTRO DO ENVELOPE 01,
HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS n° 029/2018**

Empresa:....., responsável legal:, CPF:

CNPJ:, endereço:.....

1- O senhor....., CPF n° CREA/CAU n° será o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela contratante. (Deverá ser o mesmo profissional indicado para atendimento aos itens **8.1.3** e **8.1.7** deste edital).

2- Declaramos que se a empresa ou profissional não for registrado no CREA/CAU do Estado do Paraná, apresentaremos o Certificado de Registro vistado pelo **CREA/CAU** do Paraná, na assinatura do contrato.

3- Declaramos que a empresa se responsabiliza em emitir a **ART/RRT de Execução** – Anotação de Responsabilidade Técnica.

4- Declaro que nos responsabilizamos em apresentar o índice de **BDI** de forma detalhada, admitindo-se em sua composição exclusivamente os seguintes itens: garantias, risco, despesas financeiras, administração central, tributos e lucro.

5- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.

6- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3° da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.

9- Declaramos que nos comprometemos em utilizar para a execução do objeto ora licitado, pedras extraídas de área devidamente licenciada pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

10- Indico como preposto, caso ocorra a contratação de nossa empresa, o Senhor, inscrito no CPF sob o n.º, sendo seu telefone (.....)..... e seu e-mail

..... de 2018.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
(Assinatura com firma reconhecida em cartório)

Assinatura do Responsável Técnico
(Assinatura com firma reconhecida em cartório)

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE VALORES

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 029/2018**

Empresa:....., Responsável legal:, CPF:

CNPJ:, Endereço:.....

Valor TOTAL Proposto R\$ (valor por extenso) correspondente a 100%;

MÃO-DE-OBRA R\$ (valor por extenso) correspondente a (percentual %);

MATERIAL R\$..... (valor por extenso) correspondente a (percentual %).

Declaramos que nos comprometemos em informar nas notas fiscais os valores referentes à Mão de Obra e Materiais separadamente, para dedução de tributos, conforme Instrução Normativa RFB Nº 971, e posteriores alterações.

RESPONSÁVEL LEGAL

Assinatura

Seguindo a legislação municipal Lei nº 1052/2002 o percentual correspondente a Mão-de Obra para execução do objeto licitado equivale a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total orçado pela empresa.